	•
	$\simeq$
	C.
	m
	~
	F47F227A-69R26997-54FR5FR9-42AC3
	C
	◁
	~
	2
	7
	σ
	m
	щ
	Ц
	$\alpha$
	111
	щ
	4
	LC
	٦
$\sim$	^
ELC	'n
_	×
_	9
111	u
⋍	C
>	m
_	×
ш	9
$\overline{}$	Œ
	•
$\overline{}$	◁
O	47F227
Ť.	7
_	'n
_	$^{\circ}$
핑	ш
ᄴ	_
$^{\circ}$	=
$\sim$	.>
$\circ$	щ
_	~
ш	≥
$\overline{}$	_
$\circ$	÷
$\overline{}$	۶.
-	'n
◂	c
_	_
_	_
_	п
$^{\circ}$	7
=	۲
$\sim$	=
=	7
Q.	¥
$\overline{}$	
_	.=
	4
$\overline{}$	u
ĕ	4
ā	٥
Por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	do.
te pol	apa
nte poi	a abau
ente poi	apada
nente poi	donada'.
mente por MARIO MANOEL CC	r/spada
Imente por	hr/spada 4
almente por	hr/spada
italmente poi	y hr/spada ve
gitalmente por	hr/snede
ligitalmente por	on hr/spade
digitalmente por	nov hr/spada
digitalmente por	m any hr/snede
o digitalmente por	am any hr/spede
do digitalmente por	am any hr/spede
ado digitalmente pol	am any hr/snede
nado digitalmente pol	on an hr/spede
inado digitalmente pol	tre am any hr/snede e
sinado digitalmente por	tre am any hr/spede
ıssinado digitalmente poı	tatre am nov hr/snede e
assinado digitalmente por	ilta toe am oov hr/spede e
i assinado digitalmente por	ulta toe am ony hr/spede e
oi assinado digitalmente	sultatoe am ony hr/spede e
oi assinado digitalmente	nsultatre am nov hr/spede 6
oi assinado digitalmente	ansultatre am any hr/snede e
oi assinado digitalmente	onsultatos am ony hr/snede s
oi assinado digitalmente	/consultatos am any hr/spede s
oi assinado digitalmente	//consultatre am nov hr/spede 6
oi assinado digitalmente	"//consulta toe am ony hr/spade e
oi assinado digitalmente	tn://consulta toe am dov hr/spede e
oi assinado digitalmente	ttn://consulta toe am dov hr/spede 6
oi assinado digitalmente	ttn://constilt
oi assinado digitalmente	ttn://constilt
oi assinado digitalmente	e http://consultaite am any hr/spade a
oi assinado digitalmente	ttn://constilt
oi assinado digitalmente	ttn://constilt
oi assinado digitalmente	ttn://constilt
oi assinado digitalmente	the http://consult
oi assinado digitalmente	the http://cns.il
oi assinado digitalmente	the http://cns.il
Este documento foi assinado digitalmente por	the http://cns.il
oi assinado digitalmente	the http://cns.il
oi assinado digitalmente	the http://cns.il
oi assinado digitalmente	thisopoly http://consult
oi assinado digitalmente	thisopoly http://constit
oi assinado digitalmente	tinsous//.utth atta o assass sist
oi assinado digitalmente	tinsous//.utth atta o assass sist
oi assinado digitalmente	tinsous//.utth atta o assass sist
oi assinado digitalmente	tinsous//.utth atta o assass sist
oi assinado digitalmente	tinsous//.utth atta o assass sist
oi assinado digitalmente	thisopoly http://constit

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº326/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12407/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social de Borba
- 4- Exercício: 2019
- 5- Responsável: Roseane Silva Lima (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICERP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 174/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
  9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social de Borba. Exercício de 2019.

Regularidade. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar regular a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, exercício de 2019, sob a responsabilidade da Sra. Roseane Silva Lima, , Presidente e ordenadora de despesa à época, com fulcro no art.22. I. da Lei Estadual n.2324/96:
- 10.2. Determinar ao Sepleno que após a ocorrência de coisa julgada administrativa, efetue o registro e proceda ao arquivamento, nos moldes regimentais.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Abril de 2021
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De/_	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº326/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

## **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral